

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão - SRP nº 01/2019

CONTRATO N° 14 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE PACATUBA, E A EMPRESA  
GUILHERME VIAGENS E TURISMO  
LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.671/0001-26, com sede à Av. Arnaldo Garcez, Centro, Pacatuba-SE, nascido e neste ato por seu(a) gestora, a Srª MARIA SILVA MENEZES, brasileiro(a), maior de idade, portador(a) do RG nº 1412311 - SSP/SE portadora do CPF nº 720.945.325-34, residente e domiciliado(a), em Japaratá, doravante denominada simplesmente Contratante, e a empresa GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 970.182/0001-38, estabelecida à Av. Erotildes Noer de Aragão,nº2274, Bairro Jardim do Sertão, CEP:49680-000, Nossa Senhora da Glória/SE doravante designada Contratada, neste ato representada pelo Senhor GENILTON ALVES DE FREITAS, residente à Rua das Pipocinhas, nº 55, CEP:49.680-000, Bairro Cohab, Nossa Senhora da Glória-SE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 587.674.105-10, portador da Cédula de Identidade nº 1.113.322.SSP-SE, tendo em vista que consta no Processo nº 0410001/2019, e o resultado final do Pregão Presencial - SRP nº 01/2019, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, buscam celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. Cláusula Primeira – Do Objeto:**

1.1. O contrato tem como objeto o registro de preços para eventual prestação de serviço de locação de veículos automotivos, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba- SE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº SRP 01/2019, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

**2. Cláusula Segunda – Do Regime de Execução:**

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**3. Cláusula Terceira – Do Local e Forma da Prestação do Serviço:**

3.1. Os serviços serão prestados conforme discriminados no Projeto Básico:

3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo quando requerido, sua substituição.

**4. Cláusula Quarta – Das Obrigações da Contratante e da Contratada:**

Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba - CNPJ: 11.357.566/0011-72 - Rua Alvaro Garcez, s/nº - Cep: 49.970-234  
Tel: (79) 3343-1613

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Edital, anexo ao Edital.

**5. Cláusula Quinta – Do Valor do Contrato:**

5.1. O valor do contrato é de R\$ 368.000,00 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, imposto de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**6. Cláusula Sexta – Da Garantia:**

6.1.1. Não será exigida a prestação de garantia pela Contratada.

**7. Cláusula Sétima – Da Vigência:**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8. Cláusula Oitava – Do Pagamento:**

8.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico, anexo ao Edital.

**9. Cláusula Nona – Do Reajuste:**

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

**10. Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária:**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação orçamentária discriminada:

UO:4013-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação:6353-GESTÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FÍSICO-PÁS  
FIXO

Elemento de Despesa: 3390390000-OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
FR -1214

UO:4013-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação:2048-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3390390000-OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
FR -1211

UO:4013-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 6355-Gestão das Ações Voltadas ao Bloco de Média e Alta Complexidade-NAC  
Elemento de Despesa: 3390390000-OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
FR - 1214

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**11. Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização:**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Sr(a) **Deyze de Araújo Santos**, lotada no Fundo Municipal de Saúde deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

51º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados, para garantir a qualidade desejada.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. Cláusula Décima Segunda – Das Alterações:**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13. Cláusula Décima Terceira – Das Infrações e Das Sancções Administrativas:**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, à Contratada que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas neste item, sujeita-se ao prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não sejam tangíveis ou significativas ao objeto da contratação;
- b. Multa;
- b.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no pagamento do valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da obrigação;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pacatuba - SE, pelo prazo de até dois anos;
- c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, Distrito Federal ou municipal;
- d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Pacatuba - SE, pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ESTADO DE SÉRGIO PESSOAL  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.6. As multas, serviços e/ou obrigações administrativas previstas no art. 78 da Lei nº 10.520, ou reguladas no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990, ou no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, serão aplicadas na Chama Ativa do Município e cumpridas judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a dívida deverá ser reconhecida como prejuízo da mesma, das, a constar da Chama ou recolhimento da comunicação enviada pela Administração.

13.7. As sanções acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, caso o caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Contratual:**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I, II, III e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 79 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência (anexo ao Edital);

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório Indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Releição dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

**15. Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos:**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990, na Lei de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16. Cláusula Décima Sexta – Da Publicidade:**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17. Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pacatuba - SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para tanto, só efeto, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pacatuba, SE, 02 de Março de 2020.

*[Signature]*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Contratante  
**MARIA SILVA MENEZES**  
Gestor da entidade  
  
**GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**  
Contratada  
**GENILTON ALVES DE FREITAS**  
Representante legal/preposto

TESTEMUNHAS:

- I - Geovana Vilela dos Santos  
CPF: 493.540.485-72
- II - José Ferreira Braga Alves  
CPF: 600670 505-73

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO

AÇÃO:6353-GESTÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FÍSICO-PAR FIXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE.	V.UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo tipo sedan completo, motor mínimo de 1.6cc, ar condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 1 (uma) a ré, bicompostível, rádio AM/FM com CD Player, película protetora de vidros, alarme, vidros e travas elétricas, no mínimo ano/modelo 2019. As despesas com manutenção preventiva/corretiva será por conta da Contratada. As despesas com motorista será por conta da Contratada e o combustível por conta da Contratante.		und	6	R\$4.600,00	R\$27.600,00	R\$276.600,00

Ação:2048-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE.	V.UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo tipo sedan completo, motor mínimo de 1.6cc, ar condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 1 (uma) a ré, bicompostível, rádio AM/FM com CD Player, película protetora de vidros, alarme, vidros e travas elétricas, no mínimo ano/modelo 2019. As despesas com manutenção preventiva/corretiva será por conta da Contratada. As despesas com motorista será por conta da Contratada e o combustível por conta da Contratante.		und	1	R\$4.600,00	R\$4.600,00	R\$46.000,00

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº: 6355-Gestão das Ações Voltadas ao Bloco de Média e Alta Complexidade-MAC

ITEMS	SPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE.	V.UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Aluguel de veículo tipo sedan completo, motor mínimo de 1.6cc, ar condicionado, direção hidráulica, 5 (cinco) marchas sincronizadas a frente e 1 (uma) para, bicombustível, rádio AM/FM com CD Player, película protetora de vidros, alarme, airbags e travas elétricas, no mínimo ano/modelo 2019. As despesas com manutenção preventiva/corretiva será por conta do Contratada. As despesas com motorista será por conta da Contratada e o fornecedor por conta da Contratada.		und	1	R\$4.600,00	R\$4.600,00	R\$46.000,00

Valor Total: R\$ R\$ 368.000,00( Trezentos e Sessenta e Oito Mil).